TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000268/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037876/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292476/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.202801/2025-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/08/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDUSCON/MT - INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO CLEBER OTTAIANO;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONEI DE LIMA ZIMMERMANN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE CUIABA E MUNICIPIOS, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR MENDES GALVAO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO , CNPJ n. 24.978.033/0001-79, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nob Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do No Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Ve Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizo**

Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2026**, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS
a) Almoxarife	2.551,79
2.b) Apontador	2.055,70
c) Eletricista	2.636,64
d) Encanador	2.636,64
e) Encarregado	3.411,94
f) Meio Oficial / Meia Colher	2.055,70
g) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra, Rejuntador e Demais Profissionais.	2.551,79
h) Servente e Ajudante	1.899,79
i) Vigia	1.899,79

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Primeiro. Nenhum trabalhador da Construção Civil que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo. Os valores pertinentes ao piso salarial terão a vigência de 01/05/2026 a 30/04/2027.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de **1º de Maio de 2026**, **reajuste de 5% (cinco por cento) limitado àqueles que recebem salário de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) e acima deste o reajuste fixo em reais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período que antecede à conclusão e homologação desta convenção coletiva. Fica assegurado, ainda, a livre negociação para os

casos não enquadrados nestas disposições. Em razão do lapso temporal entre a vigência (data-base) e a conclusão das negociações coletivas, fica convencionado entre as partes que os valores provenientes de reajuste e piso salarial deverão ser pagos pelas empresas/empregadores ao empregado, **observando a data-base de 1º de maio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da homologação da Convenção Coletiva, ficando facultado aos empregadores o pagamento a partir da folha de pagamento de JULHO/2026.**

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram demitidos e/ou que pediram demissão após 1º de Maio de **2026,** terão garantido o reajuste integral descrito no caput, por ocasião da rescisão contratual complementar.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice descriminado no caput.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A assiduidade prevista na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva 2025/2027 passará a ser de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), conforme cláusula abaixo transcrita:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSIDUIDADE

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os empregados a título assiduidade o valor mínimo de **R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais),** em folha de pagamento ou cartão benefício / multibenefício, exceto, as faltas abonadas pelo empregador e o rol de faltas justificadas previstas em lei (ex. atestados médicos/odontológicos e etc.), incluindo o rol constante no art. 473 da CLT, sendo vedado a adoção de carga horária fixada verbalmente bem como a exigência de labor em domingos e feriados como forma de fazer jus ao referido benefício.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento do benefício acima não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo. A mera impontualidade do empregado ao local de trabalho não poderá servir de critério de não concessão do benefício, devendo ser considerado a falta do dia inteiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva 2025/2027 homologada sob o registro n. MT000369/2025 (processo n. 47979.202801/2025-81), que não

colidirem com o presente Termo Aditivo.

}

CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDUSCON/MT - INTERMUNICIPAL

RONEI DE LIMA ZIMMERMANN
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOAQUIM DIAS SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE CUIABA E MUNICIPIOS

VILMAR MENDES GALVAO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS

ANEXOS
ANEXO I - 1ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - 2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.